



Proc.: 106797 /2021

Fls.: 4426

Rub.: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

À CSL/SECID

Segue em anexo **Parecer Jurídico nº 714/2021**, referente à análise jurídica do certame de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Barreirinhas.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2021.

[Handwritten Signature]
KARMINE BRANDÃO VALE
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID
OAB/MA nº 11.602



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

PROCESSO nº: 106797/2021
PARECER nº: 714/2021
REQUERENTE: CSL/SECID.

EMENTA: DIREITO ADIMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para a abertura de procedimento licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, iniciado por meio da CI nº 243/2021, emitida pela SADU/SECID, que até a presente data conta com 15 (quinze) volumes, para a eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Barreirinhas/MA, conforme especificações estabelecidas no projeto básico, tendo orçamento estimado no valor de R\$ 43.787.936,62 (quarenta e três milhões e setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Estão acostados no processo:

- a) Projeto Básico (pag. 02/339 – vol. I e II);
- b) Despacho autorizando a despesa, devidamente assinado pelo Sr. Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (pag. 341 – vol. II);
- c) Minuta do contrato expedida pelo SCC (pag. 344/362 – vol. II);
- e) Minuta do Edital e seus anexos (pag. 367/439 – vol. II);
- f) Parecer Jurídico nº 397/2021 (pag. 441/446 – vol. II);
- f) Aviso de Licitação da Concorrência nº 026/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 30 de julho de 2021, com data de licitação marcada para dia 02 de setembro de 2021 (pag. 524 e 527 – vol. II);
- g) Atas de Sessão Pública (Vol. XV);
- h) Parecer Técnico da Concorrência nº 26/2021 – SADU/SECID, onde o Engenheiro Civil responsável atestou que as empresas Qualitech Engenharia LTDA, Planejar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

Proc.: 106797/2021

Fls.: 4418

Rub.: *MA*

Construções e Serviços Eireli e Gomes Sodré Engenharia LTDA entregaram a documentação solicitada no Edital de Licitação ;

Dispensa-se outros documentos, por não importarem na análise deste parecer.

Após cumpridos todos os trâmites formais e legais da licitação, com base no regramento federal nº 8.666/1993, com objetivo de selecionar proposta de menor preço na modalidade concorrência para sistema de registro de preço, venceu a empresa Qualitech Engenharia LTDA., com o valor proposto de R\$ 41.844.354,33 (quarenta e um milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

É o Relatório. Passa-se a opinar.

2. MÉRITO

2.1 Da regularidade do certame

A Concorrência nº 026/2021-SECID/MA, do tipo Menor Preço, na modalidade Concorrência, objetivando o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de Engenharia Civil para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Barreirinhas/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, fora acompanhada pelo Processo Administrativo nº 55892/2021, cujo valor estimado para a execução dos serviços do objeto da licitação foi de R\$ 43.787.936,62 (quarenta e três milhões e setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Nesse sentido, considera-se que a modalidade escolhida é adequada, considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ratifica-se a existência da manifestação para realização do procedimento licitatório, a informação emitida pela ASPLAN/SECID, acerca da desnecessidade de indicar a dotação orçamentária¹ para abertura do processo licitatório em que se utiliza o Sistema de Registro de

¹ Entende-se que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.70. in: CARVALHO, Rafael. Manual de Direito Administrativo. 2018, p. 48.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

Preço, o Parecer Jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e constam registrados em Ata as principais ocorrências da sessão em que recebeu propostas e documentações.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 30 de julho de 2021 no DOU e DOE/MA e em jornal de grande circulação, obedecendo-se, portanto, o prazo de no mínimo trinta dias segundo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que ocorreu a primeira sessão no dia 02 de setembro de 2021.

O Edital está em conformidade com as exigências legais, conforme fora preliminarmente analisado por esta Assessoria Jurídica (pag. 441/446 – vol. II). Os principais atos durante a sessão de análise da proposta e documentação constaram na Ata, que se encontra nos autos, que justificam de forma inconteste que a empresa vencedora do certame obedeceu a todas as instruções legais.

2.2 Da Instrução Processual

Diante da análise documental realizada, não fora verificada nenhuma irregularidade que gerasse óbice ao prosseguimento do certame licitatório a qual consta nos autos deste processo administrativo.

3. CONCLUSÃO

Assim, mediante análise realizada dos autos, esta Assessoria Jurídica favoravelmente pela Homologação do certame processado através da Concorrência nº 026/2021-CSL/SECID-MA, porque cumpridos os requisitos previstos em lei para celebração do Edital, e dada à regularidade do procedimento na análise das propostas e documentações das empresas, tendo sido declarada classificada vencedora a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 69.388.361/0001-53) pela apresentação da proposta no valor de R\$ 41.844.354,33 (quarenta e um milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), para cumprir o objetivo de eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Barreirinhas/MA.



Proc.: 106797/2021
Fls.: 4420
Rub.: *ME*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

É o parecer, que se submete à apreciação, para deliberação.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2021.

Karmine Brandão Vale
KARMINE BRANDÃO VALE
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID
OAB/MA 11.602